



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 5/2019

Processo Administrativo n. 7.731/2018

Pregão nº 4/2019

Aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2019, a UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, CEP: 78049-941, em Cuiabá/MT, doravante designado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Nilson Fernando Gomes Bezerra**, brasileiro, casado, servidor público federal, portador do RG n.º 19.386.221 – SSP/SP e do CPF n.º 603.782.201-87, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria da Presidência n.º 117/2018, publicada no DEJE do dia 19/4/2018, resolve registrar os preços da empresa, classificada em primeiro lugar, por item, para futura e eventual prestação serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado tipo split, observadas as disposições contidas na Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 7.892/2013, e subsidiariamente na Lei n. 8.66/93, e no Processo Administrativo Eletrônico n. 7.131/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusula e condições gerais para o registro de preços, objetivando a contratação eventual e futura de empresa para prestação de serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado tipo split de diversas potências, com fornecimento de materiais e insumos, nos prédios (locados, cedidos e próprios) da Justiça Eleitoral de Mato Grosso situados em Cuiabá e Várzea Grande, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital do presente certame, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecimentos foram previamente definidos, através dos procedimentos licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

A partir desta data, ficam registrados neste Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso os preços relacionados no Anexo I desta Ata, observado o compromisso de fornecimento do objeto desta Ata, nas condições estabelecidas no ato convocatório e Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DA ADESÃO E DA FISCALIZAÇÃO DESTA ARP

O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo TRE-MT através de celebração EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico e Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O quantitativo a ser contratado será definido pelo ocupante do cargo de **Chefe da Seção de Administração de Edifícios** do TRE-MT, titular ou substituto, que ficam, desde já, designados para fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata, nos termos do disposto no tópico 25 do Edital de Licitação, em epígrafe.

Parágrafo Segundo – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

Parágrafo Terceiro – Esta ARP não comporta adesões por parte de outros órgãos da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao TRE-MT convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor.

Parágrafo primeiro – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Órgão Gerenciado poderá cancelar o registro.

Parágrafo segundo – Durante o período de validade da Ata, os preços registrados não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, e obedecidas as disposições do art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado, sem prejuízo das penalidades previstas, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar aumentar o desconto registrado na hipótese de se tornarem inferiores aos praticados no mercado;
- c) não receber/retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.



2

Parágrafo Primeiro – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

Parágrafo Segundo – O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo cancelamento dos preços registrados, a empresa será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da respectiva ata.

Parágrafo Quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Quinto - A solicitação da empresa para o cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita, facultando-se a este Tribunal neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste termo de referência.

Parágrafo Sexto - Havendo o cancelamento dos preços registrados cessarão todas as atividades da empresa, relativas à contratação.

Parágrafo Sétimo - Caso este Tribunal não se utilize da prerrogativa de cancelar a ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a empresa cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 20 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram a presente Ata, independente de transcrição, o edital do pregão em epígrafe e seus Anexos, bem como a proposta da empresa.

Parágrafo primeiro – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação pertinente, em especial o Decreto nº 7.892/2013, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

Parágrafo segundo – Não há empresas interessadas em constar no Cadastro de Reservas, nos termos do inc. II e § 1º do art. 11 do Decreto nº 7.892/2013, com a redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Cuiabá-MT, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, a Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, o presente instrumento e o fornecedor registrados assina o respectivo anexo, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual e teor e forma.

Cuiabá – MT, 20 de fevereiro de 2019.



Nilson Fernando Gomes Bezerra
Diretor-Geral do TRE - MT



ANEXO I – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2019

PREGÃO Nº 4/2019

PAe nº 7.131/2018

Este instrumento é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS acima referenciada, celebrada com o fornecedor: **L V X COMERCIO E SERVICOS LTDA.**, CNPJ: 07.340.740/0001-16, com sede na Rua Málaga, Qd. 179, Lt. 27, Jardim Europa, Goiânia/GO, CEP 74.330-560 Fone: (62) 3643-2577 – e-Mail lvxlt-da@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal **Jairo Marcílio Vieira**, RG nº 20.926.497-4 SSP/SP e CPF nº 116.503.248-12, cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do Pregão Eletrônico nº **4/2019**.

SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1 - Instalação simples de aparelho condicionador de ar split Hi-Wall de até 18.000 BTU's com até 5 metros de tubulação	30	299,00	8.970,00
2 – Metro excedente de tubulação para instalação de aparelho condicionador de ar split Hi-Wall de até 18.000 BTU's	100	38,00	3.800,00
3 - Instalação simples de aparelho condicionador de ar split Hi-Wall de 24.000 BTU's a 36.000 BTU's com até 5 metros de tubulação	30	380,00	11.400,00
4 – Metro excedente de tubulação para instalação de aparelho condicionador de split Hi-Wall de 24.000 BTU's a 36.000 BTU's	100	45,00	4.500,00
5 - Instalação simples de aparelho condicionador de ar split Hi-Wall de 48.000 BTU's a 60.000 BTU's com até 5 metros de tubulação	30	680,00	20.400,00
6 – Metro excedente de tubulação para instalação de aparelho condicionador de ar split Hi-Wall de 48.000 BTU's a 60.000 BTU's	100	65,00	6.500,00
VALOR GLOBAL			55.570,00

Cuiabá – MT, 20 de fevereiro de 2019.

Jairo Marcílio Vieira,
Representante Legal do Fornecedor